

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00400/2015)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS **CNPJ:** 13.486.604/0001-31  
**Endereço:** Praça Duque de Caxias  
**Bairro:** Centro **CEP:** 55.660-000  
**Telefone:** 081 3728 - 6730 **Fax:**  
**E-mail:** andersontorreao@gmail.com  
**Representante legal:** Anderson Cláudio Rodrigues Torreão  
**CPF:** 020.326.584-02  
**Cargo:** Secretário **Complemento:**  
**E-mail:** andersontorreao@gmail.com **Data início da gestão:** 01/11/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros **CNPJ:** 04.272.224/0001-03  
**Endereço:** Rua Euclides de Andrade Lima  
**Bairro:** Centro **CEP:** 55660-000  
**Telefone:** (081) 3728-6718 **Fax:**  
**E-mail:** iprebe2004@hotmail.com  
**Representante legal:** Mirian Eustaquio de Carvalho  
**CPF:** 883.853.704-63  
**Cargo:** Gestor **Complemento:** Diretora Presidente  
**E-mail:** jgualberto@cespam.com.br **Data início da gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei n° 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

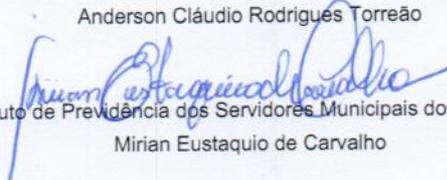
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 01/06/2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

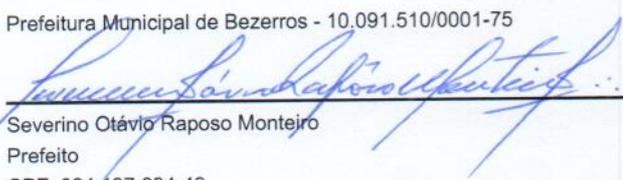
Anderson Cláudio Rodrigues Torreão

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros

Mirian Eustaquio de Carvalho

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

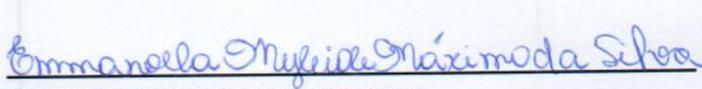
  
Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito

CPF: 024.197.694-49

**Testemunhas:**

  
ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

  
EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

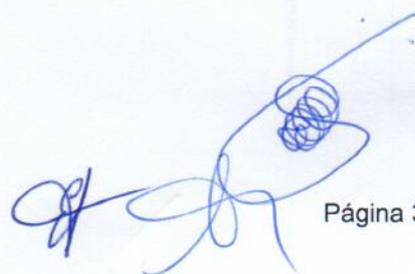
CPF: 030.353.474-50

RG: 5208587

ASSESSORA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22

RG: 6650653



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)

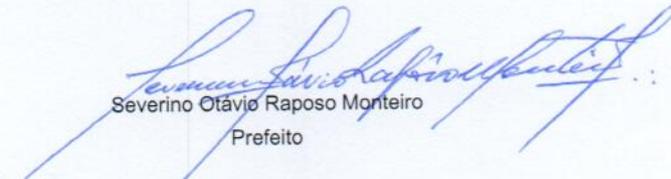
**DECLARAÇÃO**

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00400/2015, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros em 01/06/2015, foi publicado em 03/06/2015 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 01/06/2015

  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.091.510/0001-75      **Número do acordo:** 00400/2015      **Data de consolidação do Termo:** 01/06/2015  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bezerros / PE      **Data de assinatura do Termo:** 01/06/2015  
**Título:** Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Secretaria de Saúde      **Data de vencimento da 1ª** 10/07/2015  
**Lei autorizativa do parcelamento:** Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** **Inicial:** 09/2014      **Final:** 04/2015      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 723.836,52      **Diferença apurada atualizada:** 778.499,18

**Valor da parcela na data de consolidação:** 12.974,99

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	71.632,94	0,57	4.555,86	4,00	3.047,55	1.432,66	80.669,01
10/2014	68.755,57	0,42	4.070,33	3,50	2.548,91	1.375,11	76.749,92
11/2014	68.579,96	0,51	3.689,60	3,00	2.168,09	1.371,60	75.809,25
12/2014	67.326,07	0,78	3.070,07	2,50	1.759,90	1.346,52	73.502,56
13/2014	68.317,89	0,78	3.115,30	2,50	1.785,83	1.366,36	74.585,38
01/2015	92.520,46	1,24	3.034,67	2,00	1.911,10	1.850,41	99.316,64
02/2015	91.609,76	1,22	1.868,84	1,50	1.402,18	1.832,20	96.712,98
03/2015	97.133,97	1,32	689,65	1,00	978,24	1.942,68	100.744,54
04/2015	97.959,90	0,71	0,00	0,50	489,80	1.959,20	100.408,90
<b>TOTAL:</b>	<b>723.836,52</b>		<b>24.094,32</b>		<b>16.091,60</b>	<b>14.476,74</b>	<b>778.499,18</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

**Representante Legal:** 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

**Representante Legal:** 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

### TESTEMUNHAS:

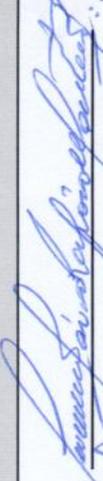


**Nome:** ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO

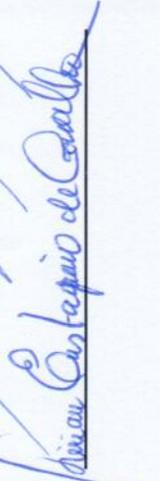
**Cargo:** GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

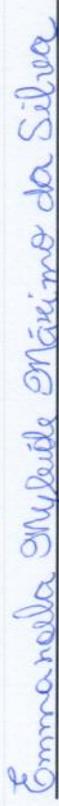
**CPF:** 030.353.474-50

**Data:** 04/06/15

**Assinatura:** 

**Data:** 04/06/15

**Assinatura:** 



**Nome:** EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA

**Cargo:** ASSESSORA JURÍDICA

**CPF:** 043.392.964-22

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00400/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	778.499,18	Valor da prestação inicial	12.974,99
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE		CNPJ	10.091.510/0001-75	
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros		CNPJ	04.272.224/0001-03	
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2192	Conta nº	134-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

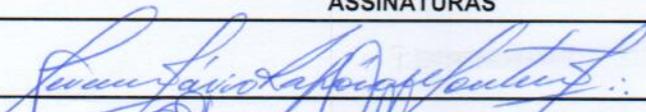
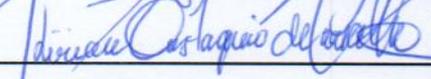
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).